



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 005/2014.

DISPÕE ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAR OS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PPA, CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 29/07/2014

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal n.º 2.238/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Unidade Central de Controle Interno, Secretaria Municipal de Finanças, e demais Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO III DO CONCEITO

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. Acompanhamento: meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados;
- II. Plano Plurianual - PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra as diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras da administração pública;
- III. Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA;
- IV. Lei Orçamentária Anual - LOA: programa as ações de governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL

Art. 4º Esta Instrução Normativa encontra-se amparada na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e art. 35 § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Constituição Estadual artigo 149 a 156, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar N.º 101/2000 e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Unidade Central de Controle Interno:

- I. Definir e atualizar os macros controles a serem exercidos em cada uma das Secretarias;
- II. Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício;

III. Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade dos prazos e da forma como os dados serão passados pelas Secretarias à Secretaria Municipal de Finanças;

IV. Disponibilizar para as Secretarias, calendário contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;

V. Orientar e disponibilizar para as Secretarias o check-list mínimo a ser contemplado no processo de acompanhamento de resultados, elaborar e apresentar relatório.

Art. 6º É de responsabilidade das Unidades envolvidas no Plano Plurianual:

I. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Finanças para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II. Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças relatório mensal, de resultados das metas do PPA;

III. Informar à Secretaria Municipal de Finanças sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

IV. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º As Unidades Executoras acompanham a execução dos programas (PPA), metas e diretrizes e resultados parciais, produzem relatórios, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças, ao longo do exercício.

Art. 8º Cada Unidade Executora/Secretaria elege um responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 9º Os indicadores devem ser acompanhados, mensalmente, por meio de preenchimento de fichários individuais de acompanhamento e disponibilizados, por semestre, à Finanças nos seguintes prazos:

I. Primeiro semestre: até o dia 15 de julho de cada ano;

II. Segundo semestre: até o dia 15 de janeiro de cada ano;

Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças avalia os relatórios das Secretarias.

§ 1º Estando o relatório em desconformidade com as metas planejadas, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá parecer com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento à Secretaria encaminhadora.

§ 2º Estando o relatório de acompanhamentos de resultados em conformidade, a Secretaria Municipal de Finanças tomará os seguintes procedimentos:

I. Consolida os relatórios por programas;

II. Confronta os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio de controle de execução orçamentária;

III. Elabora o relatório de gestão;

IV. Encaminha o relatório, depois de observar toda a sistemática, para os Órgãos de Controle, Câmara Municipal e demais solicitantes;

V. Dá publicidade.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, a serem observadas.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 29 de julho de 2014.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES
Controladora Interna